

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA O  
ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante denominada SPM-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13763132/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 776, BI-A, 3º andar, CEP.: 41.820-904, neste ato representado pela Secretária Estadual, Sra. JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 21/01/2017, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada MPE-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, Sra. EDIENE SANTOS LOUSADO, titular do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/03/2016, por interesse comum resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a união de esforços para a consecução de finalidades de interesse público, sob a forma de cooperação mútua, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, para efetivar os objetivos adiante identificados, conforme as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto neste termo comprometem-se os partícipes:

#### **I – Ministério Pùblico do Estado da Bahia – MPE-BA.**

- Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, observando que deverá ser iniciado com os municípios que integram o Litoral Sul da Bahia;
- Estimular, junto com a SPM-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- Realização de eventos de capacitação para os membros dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, do Ministério Pùblico, para a Rede de Atenção, sociedade civil, movimento feminista e de mulheres;
- Estimular a criação de Conselhos Municipais com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos,

bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

e) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as peculiaridades da atuação da Polícia Judiciária no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada no gênero, sobretudo no que tange a impossibilidade da concessão de fiança pela autoridade policial nesse contexto dentre outras providências e a importância da medida protetiva;

f) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha;

g) Disponibilizar para a SPM-Ba os relatórios com dados gerais e informações provenientes do Disque 180, para elaboração e execução de políticas públicas;

h) Disponibilizar, sempre que possível, material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **II - Secretaria de Política para as Mulheres – SPM-BA**

a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando pelo Litoral Sul;

b) Estimular, junto com o MPE-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;

c) Estimular a criação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres;

d) Capacitar novas conselheiras para atuarem junto aos Conselhos Municipais;

e) Sensibilizar a população local quanto à importância da defesa dos direitos das mulheres;

f) Emitir certificado das capacitações que promover;

g) Disponibilizar material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os partícipes integrantes deste acordo comprometem-se a elaborar um plano de trabalho para atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada órgão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No plano de trabalho a execução das políticas e medidas elaboradas pelos partícipes que implicarem em disponibilidade orçamentária, a execução financeira recairá sobre o ente responsável e seus recursos orçamentários, cabendo à contraparte promover o acompanhamento e monitoramento das atividades que lhe forem delegadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada participante deverá indicar um gestor, e seu respectivo suplente, responsável pelo monitoramento das ações que decorrerem deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os respectivos gestores que acompanharão as ações deste instrumento, deverão fazer em registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo surgir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 179, da Lei 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas e disposições deste Acordo poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira e as ações em andamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato/resumo do presente acordo ocorrerá às expensas da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM-BA, no Diário Oficial do Estado, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os PARTICÍPES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão considerados parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 29 de Setembro de 2017.

Julieta Maria Cardoso Palmeira

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM

Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE-BA

### TESTEMUNHAS:

NOME: MICHELLE Rose CAVALCANTE N. FRAGA  
CPF: [REDACTED]

NOME: Karla Santos Pires  
CPF: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



a seguinte redação: XIII. Apresentar e executar os seguintes Planos e Programas para o Meio Biótico, com as respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos: a) Plano de Recuperação das Áreas Degradas (PRAD) contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente; b) Plano de Monitoramento da Fauna, com campanhas semestrais, abrangendo os períodos seco e chuvoso após a supressão da vegetação; Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria nº 13.897. Art. 3º - Estabelecer que esta Revisão de Condicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral.

PORTARIA Nº 15.122 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.001708/INEMA/LIC-01708, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos à SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ nº 16.404.287/0029-56, com sede na Rodovia BR 101, KM 880, Zona Rural, no município de Teixeira de Freitas, para instalação de plantio florestal de eucalipto, em uma área de efetivo plantio de 991,22 ha, localizada no imóvel rural Fazenda Rainha do Sul, matrícula 1080, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long: -18.13129, -39.78202 município de Mucuri, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Autorização e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral.

PORTARIA Nº 15.123 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.002448/INEMA/LIC-02448, RESOLVE: Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, por 02 (dois) anos a partir da data do vencimento da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, concedida mediante Portaria INEMA nº 10.504, válida até 29/09/2017, a MANOEL CARLOS BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 052.672.698-91, para implantação de Agricultura de Sequeiro, em uma área de 2.022,17 ha, na Fazenda Formosa do Rio Preto, matrícula 82, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto. Art. 2º - O rendimento total de material lenhoso oriundo da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV nas fazendas, foi estimado em 2.725.88516 m<sup>3</sup> ou 4.068.82774 st ou 1.382.9425 MDC. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 16.522 de 30/12/2015, e no Edital de Chamamento nº 001/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, autoriza a empresa CHINA RAILWAY GROUP LIMITED (CREC) - Registro nº 91110000710935003U - a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, complementares ao projeto de construção e operação do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, nos termos previstos no Memorando de Entendimentos assinado em 02/09/2017, cuja cópia segue anexa.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de outubro de 2017.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário do Planejamento

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 16.522 de 30/12/2015, e no Edital de Chamamento nº 001/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, autoriza a empresa Q&S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 18.738.697/0001-68- a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, complementares ao projeto de construção e operação do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, nos termos previstos no Memorando de Entendimentos assinado em 05/10/17, cuja cópia segue anexa.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 05 de Outubro de 2017.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário do Planejamento

## Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADORA: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI. DONATÁRIO: UNIÃO representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO por intermédio do 3º Centro de Geoinfor-

mação (CGEO). OBJETO: Bens descritos no Anexo I do Termo. Data da lavratura: 25/10/2017. ASSINAM: ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA - pela SEI e TEN. CEL. FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO - pelo COMANDO DO EXÉRCITO.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 6270170008110. Participes: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e o Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto: apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulos e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher. Recursos Financeiros: não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da assinatura. Fundamentação legal: Lei nº 9.433/95. Assinam: Juilete Maria Cardoso Palmeira (Secretária da SPM-BA) e Ediene Santos Lousado (Procuradora Geral de Justiça). Salvador, 29 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 6270120003932

Ato nº 030 de 26 de outubro de 2017, da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA

Após os trabalhos de análise da documentação referente ao procedimento de inscrição e classificação das candidatas ao Credenciamento de Prestação de Serviços de Pessoa Física do Edital nº 001/2014, a Comissão Permanente de Credenciamento, no uso de suas atribuições definidas na Portaria nº 012, de 11 de agosto de 2014, conforme registro em Ata, resolve publicar a lista das candidatas inabilitadas, habilitadas e classificadas de acordo com o teor da tabela abaixo:

HABILITADA(S) / CLASSIFICADA(S):

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	MÔNIKA FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA	TODOS	07

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	austerline vaz ferdole neto	FACILITADORA	TODOS	15
02	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	FACILITADORA	TODOS	12
03	NATALIA CHRISTINA CORDEIRO	FACILITADORA	TODOS	11
04	MARIA MARTA PINTO ARGOLIO	FACILITADORA	TODOS	13
05	ALANE AMORIM BARBOSA DIAS	FACILITADORA	TODOS	10
06	IRACI DOS SANTOS BRITO	FACILITADORA	todos	09
07	CLEICIANE SANTOS DE SOUZA	FACILITADORA	TODOS	05

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	MÉRCIA DE JESUS PORTO	COORDENADORA DE PROJETOS	TODOS	12

Salvador, 26 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Credenciamento

Eulália Lima Azevedo/ Fernanda Vieira Nascimento/ Jucinalva Pinto Peruna/ Iracilda Silva Santos Tânia Maria Portugal da Silva

Processo nº 6270170010255

Convocação de Classificada(s) - Termo de Referência 032/2017

A Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia - SPM/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que está sendo CONVOCADA a classificada no Edital de Credenciamento 001/2014 - Regulamento de Credenciamento instituído através da Portaria SPM nº 008/2014 de 19/02/2014 ambos respectivamente publicados no D.O.E de 20/02/2014, de acordo com os critérios previstos no item 5.4 e 5.5 do referido Edital e conforme o inteiro teor do Termo de Referência 032/2017 (Contratação de Credenciadas - 1 (uma) FACILITADORA) disponibilizado no site da SPM/BA www.mulheres.ba.gov.br, a apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, munidas dos documentos exigidos no Edital item 5.6 e Termo de Referência 032/2017 itens 4 e 8.

CRENDIADA(S) CONVOCADA(S):

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Iraides elisa andrade nascimeto	FACILITADORA	TODOS	15

Salvador, 26 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Credenciamento

Eulália Lima Azevedo/ Fernanda Vieira Nascimento/ Jucinalva Pinto Peruna/ Iracilda Silva Santos Tânia Maria Portugal da Silva



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Salvador 14 de novembro 2017  
**OF. GASEC Nº 0348/17**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.29572/2017** Original  
Data: 14/11/2017 Hora: 17:07

Qt.Vol.: Recebido por: magaly

Exma. Sra.  
**Ediene Lousado**  
Procuradora Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.**

Senhora Procuradora Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a via do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado da Bahia, através desta Secretaria e o Ministério Pùblico em 29 de setembro de 2017, acompanhado da respectiva publicação do Diário Oficial do Estado.

No ensejo reiteramos a importância da parceria com o MP para a territorialização e desenvolvimento das Políticas para as Mulheres em nosso Estado.

Atenciosamente,

**Julieta Palmeira**

Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

Karla Ramos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]  
SPM



Ref. SIMP nº.: 003.0.29572/2017

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 21 de novembro de 2017

  
ALICE PARADA COSTA  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]

A

18/07



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Salvador, 18 de Julho de 2017.

**OF. GASEC Nº 0228/17**

**Excelentíssima Senhora  
Ediene Lousado  
Procuradora Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.17133/2017** Original  
Data: 19/7/2017 Hora: 17:09  
Qt.Vol.: Recebido por: magaly

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.**

Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça,

Apresento nossos cordiais cumprimentos, parabenizando pela iniciativa do Projeto GEDEM - Em Defesa da Mulher, ao tempo em que nos colocamos à disposição para colaborar para o êxito e o bom funcionamento do referido Projeto.

A SPM/BA, criada por meio da Lei 12.212 de 04 de maio de 2011, tem como missão institucional elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres, respeitando suas diferenças, com prioridade para as mulheres em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social, em todo o Estado da Bahia. Nesse desiderato, o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação são uns dos eixos temáticos de nossa atuação prioritária.

O Decreto Estadual nº 16.295 de 26 de agosto de 2015, define dentre as competências da Secretaria de Políticas para as Mulheres participar e contribuir para a implementação, no Estado da Bahia, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, dentre o quais, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Nesse sentido, e considerando a necessidade de transversalidade nas políticas públicas, propomos acordo de cooperação técnica, com o objetivo de estabelecer compromisso de cooperação entre a SPM e o MPE-BA, almejando promover a defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando com o Litoral Sul do Estado da Bahia.

Isto posto, com o escopo de formalizar parceria para, junto com o Ministério Público do Estado da Bahia, contribuir para promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, que encaminhamos minuta de Acordo de Cooperação para avaliação e manifestação do MPE-BA, solicitando, ainda, seja anexada documentos de regularidade jurídica e fiscal, Comprovante de Inscrição e Situação cadastral do CNPJ do MPE-BA, bem como cópia do RG e CPF da Procuradora Geral de Justiça.

Atenciosamente,

  
**Julieta Palmeira**  
Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

**LISTA DE ANEXOS:**

- 1. OFÍCIO 20/2017 DO FTL – FRENTE DE TRABALHADORES LIVRES**
- 2. NOTA TÉCNICA SPM (Acordo de Cooperação Técnica)**
- 3. Projeto GEDEM em Defesa da Mulher**
- 4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE SPM**
- 5. DOCUMENTAÇÃO DA SECRETÁRIA**
- 6. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**
- 7. PARECER**
- 8. PORTARIA PGE**



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DOC: 6270170008110 COPIA

DATA 08/07/2017

HORA 15:27

ASS Gladys Campos 622

6270170008110

Órgão / Entidade de Orgão:

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Unidade:

GABINETE

Interessado:

SPM

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPM X MINISTÉRIO PÚBLICO

#### TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Salvador, 18 de Julho de 2017.  
**OF. GASEC Nº 0228/17**

DOC: 6270170008110

DATA 18/07/2017

HORA 15:27

ASS: Gladys Campos

621

Excelentíssima Senhora  
**Ediene Lousado**  
Procuradora Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.**

Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça,

Apresento nossos cordiais cumprimentos, parabenizando pela iniciativa do Projeto GEDEM - Em Defesa da Mulher, ao tempo em que nos colocamos à disposição para colaborar para o êxito e o bom funcionamento do referido Projeto.

A SPM/BA, criada por meio da Lei 12.212 de 04 de maio de 2011, tem como missão institucional elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres, respeitando suas diferenças, com prioridade para as mulheres em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social, em todo o Estado da Bahia. Nesse desiderato, o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação são uns dos eixos temáticos de nossa atuação prioritária.

O Decreto Estadual nº 16.295 de 26 de agosto de 2015, define dentre as competências da Secretaria de Políticas para as Mulheres participar e contribuir para a implementação, no Estado da Bahia, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, dentre o quais, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Pas 02  
SPM  
C

Nesse sentido, e considerando a necessidade de transversalidade nas políticas públicas, propomos acordo de cooperação técnica, com o objetivo de estabelecer compromisso de cooperação entre a SPM e o MPE-BA, almejando promover a defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando com o Litoral Sul do Estado da Bahia.

Isto posto, com o escopo de formalizar parceria para, junto com o Ministério Públíco do Estado da Bahia, contribuir para promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, que encaminhamos minuta de Acordo de Cooperação para avaliação e manifestação do MPE-BA, solicitando, ainda, seja anexada documentos de regularidade jurídica e fiscal, Comprovante de Inscrição e Situação cadastral do CNPJ do MPE-BA, bem como cópia do RG e CPF da Procuradora Geral de Justiça.

Atenciosamente,

**Julieta Palmeira**

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

**LISTA DE ANEXOS:**

- 1. OFÍCIO 20/2017 DO FTL – FRENTE DE TRABALHADORES LIVRES**
- 2. NOTA TÉCNICA SPM (Acordo de Cooperação Técnica)**
- 3. Projeto GEDEM em Defesa da Mulher**
- 4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE SPM**
- 5. DOCUMENTAÇÃO DA SECRETÁRIA**
- 6. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**
- 7. PARECER**
- 8. PORTARIA PGE**



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Políticas para as Mulheres tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e entre as suas competências implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência e opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Estadual, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência.

A Secretaria, desde a sua criação em 2011, vem desenvolvendo um trabalho de articulação de parceiros internos e externos para que através da transversalidade e da colaboração mútua possam proporcionar às mulheres e famílias baianas políticas públicas, acesso a direitos e campanhas de conscientização.

O Ministério Público (MP) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Essa entidade tem a missão de defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Cabe ao Ministério Público também atuar como fomentador de políticas públicas e defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis (como a saúde, a educação e os direitos humanos das mulheres), facilitador no que se refere a propostas de fortalecimento e articulação de políticas públicas e funcionar também como fiscal do cumprimento da Lei.

O PROJETO GEDEM – Em Defesa da Mulher, importante iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, tem como objetivo estratégico promover a defesa da cidadania, com a estratégia de reestruturar e aperfeiçoar o combate à discriminação racial e de gênero. Esse Projeto tem como iniciativa estratégica: a) a elaboração e implementação de projeto para a reestruturação e o aperfeiçoamento da atuação do MP/BA na defesa da mulher; b) elaborar e implementar projeto visando a realização de campanhas sobre a temática da discriminação racial e de gênero; c) a elaboração e implementação de projeto de ações em rede nas áreas críticas em relação à violência doméstica e familiar e de gênero, e garantir a efetividade do princípio da igualdade material na proteção de grupos sociais historicamente discriminados; e d) elaborar e implementar programa visando à defesa da mulher e dos homossexuais, travestis, transexuais e transgêneros.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

O projeto em comento visa aperfeiçoar a atuação no enfrentamento à violência de gênero praticada contra as mulheres e a população LGBT, inclusive a violência doméstica e familiar, e fomentar a fiscalização e implementação de políticas públicas e institucionais de atenção, prevenção e repressão aos crimes praticados contra as mulheres.

Cabe ressaltar que os poderes instituídos precisam intensificar a reflexão acerca das questões relacionadas à violência de gênero. Isso faz com que o tema não tenha ainda a necessária visibilidade. Tal fato dificulta a real implementação de políticas públicas e de equipamentos sociais já criados para tal fim.

Importante, ainda, observar que, de acordo com dados da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do total de 67.962 relatos de violências registrados na Central entre janeiro e junho de 2016, 86,64% se referiram a situações de violência previstas na Lei Maria da Penha. A Lei e a violência doméstica e familiar também corresponderam a 25% das informações prestadas pela Central no 1º semestre de 2016. Os dados apontam que somente no 1º semestre de 2016, a Central realizou 555.634 atendimentos, o que em média contabilizaram 92.605 atendimentos/mês e 3.052 atendimentos/dia. Essa quantidade foi 52% superior ao número de atendimentos realizados no 1º semestre de 2015 (364.627). Do total de atendimentos do 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Além disso, no mesmo semestre, foi notado o aumento de 133% nos relatos relacionados à violência doméstica e familiar, comparando-se com o mesmo período do ano anterior. Ademais, do total de informações prestadas (299.743), 25% (76.633) se referiram à Lei Maria da Penha e à violência doméstica e familiar.

Ainda, o Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil aponta que, em 2003, a Taxa de Homicídio (por 100 mil), na Bahia, era de 2,2. Já em 2013, essa mesma taxa passou para 5,8. O referido Mapa observou também que o crescimento das taxas de homicídios de mulheres (por 100 mil), no Brasil entre 2003 e 2013, teve um crescimento de 159,3% no Estado da Bahia.

Diante dessa conjuntura de violência contra a mulher, o FTL – Frente de Trabalhadores Livres (Movimento Social da Bahia, de Luta por Terra e outros direitos), representando, dentre outros, a COOPERCENTROSUL (Cooperativa de Pequenos Produtores de Cacau Baiano), o Polo Sindical dos trabalhadores Rurais do Sul da Bahia e a CENTRAFESOL (Central de Cooperativas e



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

Associações da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bahia), encaminhou o Ofício 20/2017 à SPM solicitando o que segue:

1. Efetiva ação conjunta com o Ministério Público para Criação dos Conselhos de Mulheres em todos os Municípios do Litoral Sul onde não existem e contribuição, com formação, para que os poucos que existem funcionem bem e sirvam como Projeto Piloto para o Estado da Bahia;
2. Contribuição com capacitações e sensibilização de agentes de Segurança Pública para humanização no atendimento à mulher, especialmente no cumprimento da Lei Maria da Penha;
3. Reunião com o Conselho de Itabuna para discussão sobre DEAM e a crescente violência e feminicídio no Território do Litoral Sul.

Assim sendo, e considerando a complexidade da violência contra a mulher, faz-se necessário que as instituições, em cooperação mútua, desenvolvam competências profissionais e modelos acolhimento e atendimento capazes de acolher e dar respostas adequadas às experiências traumáticas das vítimas, sobretudo na abordagem das situações de violência doméstica, a fim de que sejam evitados danos adicionais às vítimas decorrentes do próprio funcionamento dos serviços.

É nesse contexto, que o diálogo entre a Secretaria de políticas para as Mulheres – SPM e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPE-BA encontra terreno fértil, vez que é imenso o potencial de contribuição e trocas entre ambos e a aproximação permitirá estabelecer parceria para o desenvolvimento e fortalecimento das políticas para as mulheres no Estado.

O Acordo de Cooperação Técnica cumpre o objetivo de estabelecer compromisso de cooperação entre a SPM e o MPE-BA, almejando promover a defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação racial e de gênero por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando com o Litoral Sul do Estado da Bahia. Terá, assim, a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado um Conselho Municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM

atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Apesar de entender que toda a população feminina da Bahia (e do Brasil) padece com a violência, há que se compreender que há limitação de recursos, de estrutura e de pessoal. Por tal motivo, não existe viabilidade para que as atividades previstas para o Acordo de Cooperação se desenvolvam concomitantemente em todo o Estado. Assim sendo, a ideia é que seja implementada uma Ação Piloto no território do Litoral Sul, porém a intenção é que tal Projeto cresça e que o modelo ali desenvolvido seja, posteriormente, aplicado nos outros territórios do Estado.

Importante salientar que o interesse e o engajamento de entidades da sociedade civil e da própria população local são de extrema importância para o sucesso dos Conselhos Municipais. Não se pode olvidar que tais Conselhos representam instâncias importantes de participação e de controle social das políticas públicas. Assim sendo, e considerando a manifestação de interesse, apresentada por ofício à SPM, de entidades do Território do Litoral Sul da Bahia, entende-se por razoável que o início das atividades provenientes do Acordo de Cooperação de fato ocorra naquele local.

Há que se destacar também que o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Política para as Mulheres, firmou, com o Governo Federal, o Convênio nº 837306/2016 que objetiva o apoio à rede de atendimento, tendo em vista a efetividade de ações de prevenção que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Esse Convênio tem como Objetivo Geral ampliar as ações da rede de atendimento às mulheres em situação de violência nos municípios do território de identidade do Litoral Sul da Bahia. Além disso, possui o Objetivo Específico de prestar capacitação técnica às profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres do território do Litoral Sul, com vistas a melhorar a qualidade do atendimento; e acompanhar a rede de atendimento, tendo em vista a efetiva responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Percebe-se, assim, que o público alvo/beneficiado do projeto são as mulheres do território do Litoral Sul da Bahia. Desse modo, no que for compatível com o objetivo do acordo, as ações do Convênio serão realizadas de forma conjunta com as previstas no Acordo de Cooperação Técnica.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

Sem embargo, importante mencionar que o Mapa da Violência de 2015 listou os 100 (cem) municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino com as maiores taxas médias de homicídios de mulheres (por 100 mil) no Brasil (2009-2013). Dentre eles, foram citados os Municípios de Itacaré e de Ubaitaba, ambos situados no Litoral Sul da Bahia, que ocupam, respectivamente, a 10º e a 40º posições da referida lista.

Por tudo o quanto foi exposto, justifica-se a formalização desse compromisso. Ademais, salienta-se que essa parceria possibilitará a capilaridade da ação no Estado, além de tornar as mulheres beneficiadas sujeitos do processo de transformação política, econômica e social, lançando e fortalecendo as bases de uma sociedade equânime, por meio da conquista da liberdade do pensar e agir.

Salvador, 30 de junho de 2017.

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Recebido  
em 03/05/2017

JPF



Oficio – 20/2017



SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres do governo do Estado da Bahia

At. MD Secretaria.

Salvador – Bahia

Prezada Senhora,

O FTL – Frente de Trabalhadores Livres, Movimento Social da Bahia, de Luta por Terra e outros Direitos, aqui representado por membros da sua Coordenação Estadual e representando entre outros a COOPERCENTROSUL – Cooperativa de Pequenos Produtores de Cacau, Mandioca e Banana do Centro Sul da Região Cacaueira Baiana, o POLO SINDICAL DOS TRABALHADORES RURAIS DO SUL DA BAHIA e a CENTRAFESOL – Central de Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bahia, Associação Sol Nascente, vem por meio deste encaminhar a esta importante Secretaria as demandas dos agricultores e agricultoras familiares da nossa base de atuação.

Esperamos ser atendidos na instalação do dialogo fraterno e politicamente resolutivo nos encaminhamentos das demandas apresentadas.

<b>Secretaria das Mulheres</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1- Efetiva ação conjunta com o <u>Ministério Público</u> parceriação dos Conselhos de Mulheres em todo os municípios do território Litoral Sul onde não existem, e contribuir com formação para os poucos que existem funcionarem bem, como Projeto Piloto para o Estado.</li><li>2- Contribuir com capacitação e sensibilização de agentes da Segurança Pública para humanização no atendimento a mulher, especialmente no cumprimento da Lei Maria da Penha.</li><li>3- Reunião com o Conselho de Itabuna ainda neste semestre para discussão sobre DEANE a crescente violência e feminicídio no Território Litoral Sul</li></ol>	Território Litoral Sul.
--------------------------------	---	-------------------------



Atenciosamente,

Salvador- BA, 02 de maio de 2017.

COORDENAÇÃO- FTL:

  
José Raimundo Rocha

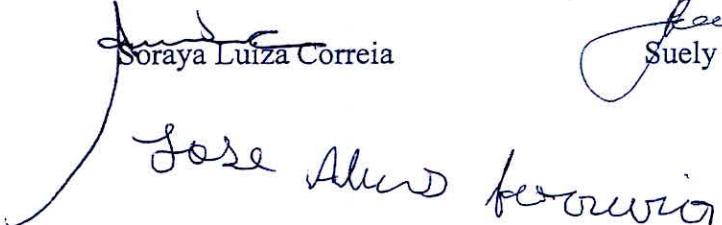
Maria Angélica Anunciação

Higino José Filho

  
Washington Silva

  
Soraya Luiza Correia

  
Suely Vasconcelos

  
José Alencar Ferreira



## NOTA TÉCNICA

<b>SECRETARIA</b> Secretaria de Políticas para as Mulheres	<b>PROONENTE:</b>	<b>TÍTULO DA AÇÃO:</b> Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia.
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA NT:</b> Karla Santos Ramos	<b>TELEFONE FIXO/CELULAR:</b> 071 [REDACTED]	<b>DATA:</b> 30/06/2017

## INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

**1. Descrição da Ação:**

A ação diz respeito à pactuação entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, com o Ministério Público do Estado da Bahia com o escopo de desenvolver, em conjunto, a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando com o Litoral Sul do Estado da Bahia, de modo a aperfeiçoar o acesso aos direitos das mulheres baianas, sobretudo no que se refere ao enfrentamento às violências e execução de projetos que venham a ser realizados pelo Governo da Bahia, com recorte de gênero.

**2. Ação Proposta:**

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres, e o Ministério Público do Estado da Bahia, o que irá possibilitar a ampliação das iniciativas que contribuem para o empoderamento das mulheres baianas em todas as suas dimensões, que colaborem para romper com o ciclo da violência através de ações para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres baianas.

O MPE-BA, que, dentre outras funções, atua como fomentador de políticas públicas e como defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis (como a saúde, a educação e os direitos humanos das mulheres), desenvolveu o PROJETO GEDEM – Em Defesa da Mulher. Tal instituição, ao identificar órgãos envolvidos, público-alvo e todas as pessoas ou organizações que podem ser afetadas pelo projeto, manifestou



interesse em estabelecer parceria com a SPM/Ba. Assim sendo, em conjunto, pretendem estimular e fortalecer os Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher no âmbito do Estado da Bahia.

Através do Acordo de Cooperação Técnica será possível promover a defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação racial e de gênero por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando com o Litoral Sul do Estado da Bahia. O referido Acordo terá, assim, a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado um Conselho Municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

### **3. Objetivos:**

Estabelecer o compromisso de cooperação entre os partícipes, visando o estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, que visem:

- a) Formular diretrizes e acompanhar as políticas públicas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;
- b) Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher e, especialmente, nas áreas de: assistência integral à saúde da mulher, prevenção à violência contra a mulher, educação, habitação, cultura e planejamento urbano;
- c) Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- d) Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher;
- e) Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;



- f) Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde.

As iniciativas acima apontadas poderão ser materializadas de diversas formas, como por exemplo:

- a. Parceria em projetos que tenham como recorte o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da sua autonomia;
- b. Apoio na realização de campanhas de conscientização sobre violência contra as mulheres, sobre a mortalidade materna, sobre a saúde e empoderamento das mulheres no Estado da Bahia;
- c. Divulgar ações e projetos institucionais que envolvam as questões de gênero e as violências e/ou que visem fomentar a liderança e participação política das mulheres;
- d. Apoiar projetos institucionais de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- e. Parceria para ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual.

#### **4. Nº do Contrato: /2016 - Contratada: Não se aplica**

Datas:

Ordem de Serviço:

Término do contrato:

Conclusão/Previsão:

#### **5. Investimento Total:**

O investimento será descrito em cada plano de trabalho no qual constará a disponibilidade orçamentária e a execução financeira as quais recarão sobre o ente responsável e seus recursos orçamentários.

#### **6. Fontes de recursos:**

Programas

**7. Execução Física %: 0      Execução Financeira %: 0**

#### **8. Localidades Beneficiadas:**

Território Litoral Sul – 1ª. Etapa

Demais territórios do Estado da Bahia, conforme definição entre os participantes.



## TERMO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Procurador-Geral de Justiça**

Márcio José Cordeiro Fahel



**Equipe responsável pela elaboração do projeto**

**Promotores de Justiça**

Dra. Márcia Regiña Ribeiro

Alex Santana Lima

Jamile dos Santos Barreto

**Assessoria-Unidade de Suporte a Projetos e Captação de Recursos – CGE**

Rita de Cássia Leal Santos Andrade

Salvador, 2014



SUMÁRIO	PÁG.
<b>1. Identidade Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia</b>	<b>4</b>
1.1 Missão	4
1.2 Visão	4
1.3 Valores	4
1.4 Fatores Críticos de Sucesso	5
1.5 Políticas Institucionais	5
1.6 Mapa Estratégico	6
1.7. Alinhamento Estratégico do Projeto	7
<b>2. Apresentação do Projeto</b>	<b>8</b>
2.1 Ementa	8
2.2 Justificativa	8
2.3 Principais partes interessadas	10
2.4 Descrição do Projeto	11
2.5 Exclusões do projeto	16
2.6 Riscos Iniciais	17
2.7 Oportunidades	17
2.8 Pontos Fracos	18
2.9 Pontos Fortes	18
2.10 Anexos	19

## **1. IDENTIDADE ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**



### **1.1 MISSÃO**

Estabelece o que a organização pública faz hoje, para quem o faz e o que ela deseja alcançar no futuro. É uma declaração explícita das razões de sua existência. Na declaração da missão, o propósito é estabelecido, normalmente, em termos do papel social desempenhado pela organização.

**Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.**

### **1.2 VISÃO**

Estabelece o que a organização pública quer ser no futuro. É que se sonha para o negócio. A perseguição desse sonho é o que deve manter a organização viva. É o que a energiza e inspira. A visão impulsiona a organização, enquanto a missão dá rumo a ela.

**Ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.**

### **1.3 VALORES**

São os princípios – guia da organização – que são incorporados à sua maneira de agir. São conjuntos de padrões éticos que norteiam a sua vida cotidiana e a dos seus integrantes. Mais do que uma simples declaração de princípios, os valores se revelam pelas atitudes e comportamentos que a organização adota diante dos desafios que enfrenta ao longo de sua existência.

**COMPROMISSO** – é privilegiar o “fazer acontecer”, com foco absoluto na efetividade das ações e na sociedade.

**DEDICAÇÃO** – é dar-se em prol do bem comum.

**DETERMINAÇÃO** – é acreditar, perseverar e jamais desistir de lídimos ideais.

**UNIDADE** – é a articulação das ações e a uniformidade de procedimentos.

**RESPEITO** – é a consideração pelo outro, pelas leis e instituições democráticas.



## 1.4 FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

São pré-condições internas, de diferentes naturezas, relacionadas tanto aos seus ativos tangíveis quanto aos intangíveis e essenciais para que a organização atinja seus objetivos.

- Recursos financeiros, materiais e tecnológicos adequados;
- Independência funcional;
- Desenvolvimento de pessoas;
- Interlocução e articulação;
- Unidade institucional;
- Gestão eficiente;
- Inteligência estratégica estruturada e eficaz;
- Fortalecimento da imagem institucional;
- Robustecimento do perfil constitucional;
- Autonomia administrativa e financeira;
- Comunicação eficiente.

## 1.5 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Diretrizes gerais que expressam os limites nos quais as ações da organização e de seus integrantes devem se desenvolver no cumprimento da missão para o alcance da visão. Devem ser coerentes com os limites éticos estabelecidos pelos valores compartilhados pela organização.

**Valorizar as pessoas:** proporcionar satisfação, ambiente salutar e condições de desenvolvimento às pessoas.

**Fomentar a pró-atividade:** estimular a postura antecipativa e a inovação constante com foco na atuação resolutiva.

**Buscar a excelência:** pautar a gestão em padrões de classe mundial de excelência.

**Fortalecer a unidade institucional:** promover integração e atuação concatenada.

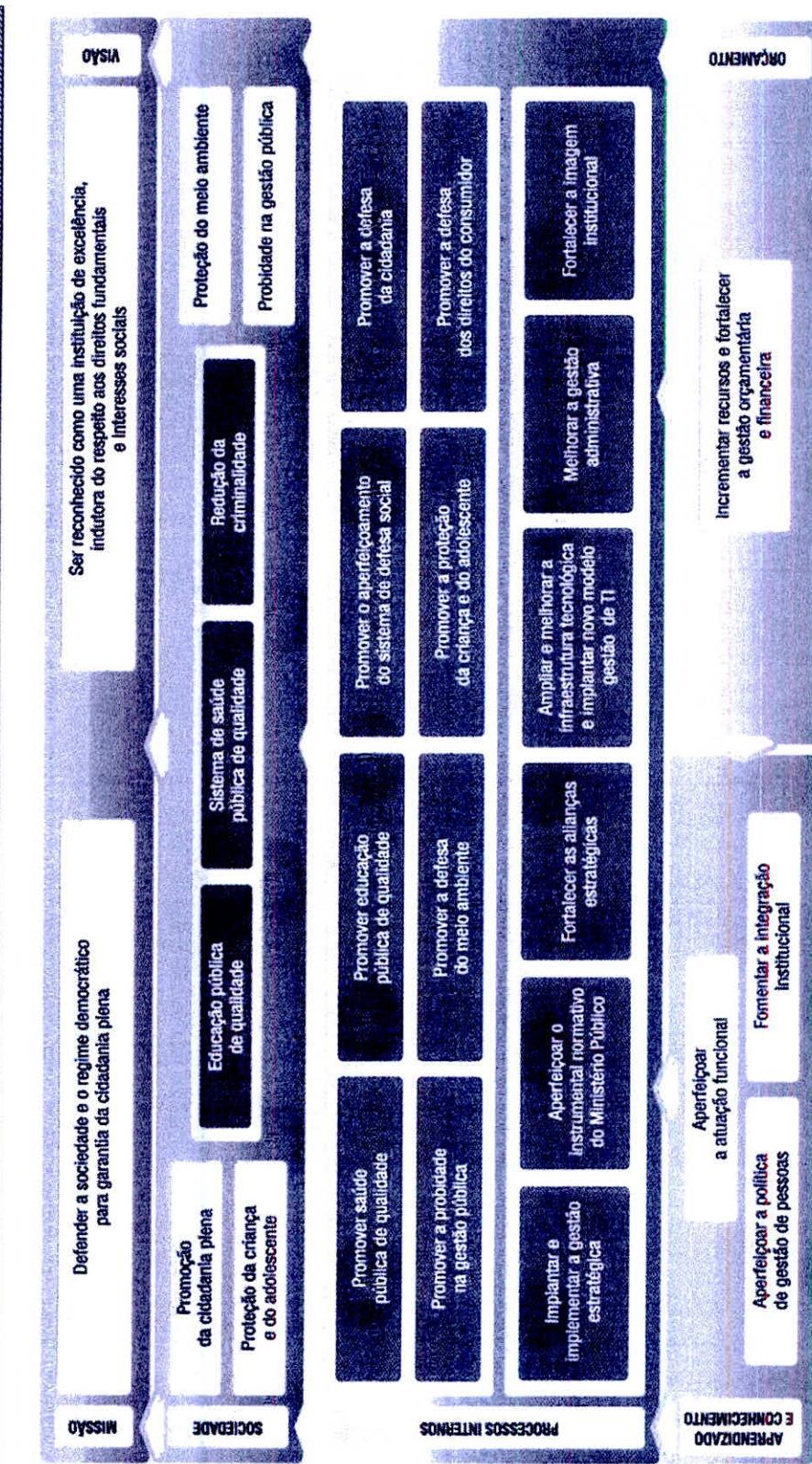
**Promover a cooperação interinstitucional:** realizar parcerias estratégicas para o atendimento satisfatório das demandas sociais.

## 1.6 MAPA ESTRATÉGICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA 2011-2023



GESTÃO ESTRATÉGICA





## 1.7 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O PROJETO GEDEM – Em Defesa da Mulher visa atender e executar a seguinte iniciativa estratégica:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Promover a defesa da cidadania	Reestruturar e aperfeiçoar o combate à discriminação racial e de gênero.	<p>6.2.1 Elaborar e implementar projeto para a reestruturação e o aperfeiçoamento da atuação do MP/BA na defesa da mulher.</p> <p>6.2.2 Elaborar e implementar projeto visando a realização de campanhas sobre a temática da discriminação racial e de gênero.</p> <p>6.2.3 Elaborar e implementar projeto de ações em rede nas áreas críticas em relação à violência doméstica e familiar e de gênero, e garantir a efetividade do 'princípio da igualdade material' na proteção de grupos sociais historicamente discriminados.</p> <p>6.2.4 Elaborar e implementar programa visando à defesa da mulher e dos homossexuais, travestis, transexuais e transgêneros.</p>



## 2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

### 2.1 EMENTA

Aperfeiçoar a atuação do MP/BA no enfrentamento à violência de gênero praticada contra as mulheres e a população LGBT, inclusive a violência doméstica e familiar, e fomentar a fiscalização e implementação de políticas públicas e institucionais de atenção, prevenção e repressão aos crimes praticados contra as mulheres.

### 2.2 JUSTIFICATIVA

A pouca reflexão por parte dos poderes instituídos sobre questões relacionadas à violência de gênero faz com que o tema não tenha ainda a necessária visibilidade, o que dificulta a real implementação de políticas públicas e de equipamentos sociais já criados para tal fim.

De acordo com dados da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180 da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do total de 388.953 atendimentos efetuados pela Central a Bahia estava, no primeiro semestre de 2011, em 1º lugar e 3º lugar entre janeiro a junho de 2012 no ranking de registro por taxa da população feminina (por 100 mil). Destaque-se ainda que segundo dados compilados em 2010 pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, a Bahia havia tido um crescimento significativo da taxa de homicídios femininos indicando que ela estava entre os dez estados brasileiros mais violentos em relação às mulheres. Em 2012, a mesma fonte apontou, no ranking nacional, que a Bahia ocupava o 8º lugar em casos de feminicídios.

Frente à complexidade da violência contra a mulher, faz-se necessário que as instituições do sistema de justiça desenvolvam competências profissionais e modelos acolhimento e atendimento capazes de acolher e dar respostas adequadas às experiências traumáticas das vítimas, sobretudo na abordagem das situações de violência doméstica, a fim de que sejam evitados danos adicionais às vítimas decorrentes do próprio funcionamento dos serviços.



Cabe ao Ministério Público também atuar como fomentador de políticas públicas e defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis (como a saúde, a educação e os direitos humanos das mulheres), facilitador no que se refere a propostas de fortalecimento e articulação de políticas públicas e funcionar também como fiscal do cumprimento da Lei.



**2.3 PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS**- Identificar órgãos envolvidos, público-alvo e todas as pessoas ou organizações que podem ser afetadas pelo projeto, de modo a estabelecer um plano de gerenciamento das expectativas das partes interessadas, complementado por um plano de comunicação.

- Promotores (as) e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
- Magistrados (as);
- Defensores (as) Públicos (as);
- Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador;
- Delegacias Especializadas da Mulher;
- Centros de Referência
- Centros Especializados de atendimento à Mulher;
- Centros de Apoio Psicossocial;
- Sociedade Civil Organizada;
- Casas de Acolhimento à Mulher;
- Polícia Militar;
- Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher.



**2.4 DESCRIÇÃO DO PROJETO-** Trata-se da definição das principais fases do projeto e da descrição de suas respectivas tarefas e dos resultados esperados em cada fase, de modo a compor a estrutura analítica do projeto.

## 1. PROJETO GEDEM EM DEFESA DAS MULHERES

### 1.1 FASE: DIAGNÓSTICO

#### **Descrição das tarefas:**

- Inspeção nas DEAM's e Delegacias Territoriais e solicitação de dados estatísticos junto às mesmas sobre a violência praticada contra as mulheres

Visando garantir o direito das mulheres, busca-se estimular a inspeção nas delegacias para analisar o espaço físico oferecido para atendimento, os recursos disponíveis, o tempo entre a instauração e conclusão dos inquéritos policiais, o número de mulheres atendidas, o cumprimento das normas técnicas para funcionamento das DEAMs e a qualidade geral do atendimento.

Registro fotográfico, preenchimento de formulários e elaboração de relatório final.

- Mapeamento da Rede

Verificação do sistema de equipamentos que compõem a Rede de Atenção- e Enfrentamento à Violência, pois a partir do conhecimento da rede e de todas as suas inter-relações pode-se orientar e direcionar de modo mais eficiente e prático as mulheres na busca dos seus direitos.

#### **Resultados esperados:**



## 1.2 FASE: DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

### Descrição das tarefas:

- Implementação da lei Antibaixaria

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem as mulheres, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

- Implementação da Campanha Permanente do Ministério Público da Bahia a Paz no Mundo Começa em Casa

Esta Campanha evidencia uma preocupação do Ministério Público com a prevenção e a repressão efetiva aos crimes de violência de gênero. Contribui para a multiplicação e o conhecimento sobre o conteúdo da Lei Maria da Penha, pois, sabendo desses direitos e detendo informações sobre onde buscar alternativas de orientação e ajuda, fomenta-se o debate, a criação e articulação de redes solidárias.

Através desta Campanha faz-se um apanhado sobre o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, quais as formas de violência contra a mulher, de como denunciar e onde buscar ajuda, explica-se a Lei Maria da Penha e suas inovações, bem como o papel do Ministério Público no enfrentamento à violência contra a mulher, o percurso das rotas do sistema de justiça, preservação das provas, dentre outros.

- Implementação da lei de Linguagem Inclusiva

Uma das formas mais sutis de se transmitir a discriminação é através do uso da linguagem, na medida em que esta reflete os valores resultantes do que pensa e sente uma sociedade. A linguagem não é apenas uma forma de comunicação: ela é uma expressão cultural de determinada sociedade.

Ao nos comunicarmos através de palavras vamos automaticamente construindo imagens em nossas mentes. Assim, é importante percebemos que essa expressão cultural deixa transparecer os inúmeros preconceitos arraigados ao seu contexto. O fato de que muitas vezes a linguagem sexista, racista, misógina e antropocêntrica passa despercebida não quer dizer que ela deixa de reproduzir e reafirmar as desigualdades sociais.

A linguagem transmite e reforça estereótipos dos papéis socialmente definidos como adequados para mulheres e para homens, o que vem resultando relações assimétricas e hierarquizadas. Pensando nos argumentos acima expostos a intervenção nesta prática favorece o tratamento constitucional em prol da igualdade e se alinha com os objetivos de democracia e justiça social preconizados pelo Ministério Público. Para tanto, incentiva-se a recomendação às autoridades locais a observação da divulgação de propagandas com a utilização da imagem da mulher de forma a desqualificá-la.

- Reuniões do grupo de adesão ao projeto GEDEM “em Defesa das Mulheres”

Realização de reuniões, presencial ou virtual, do grupo de adesão ao projeto GEDEM “em Defesa das Mulheres”, a fim de distribuir aos presentes material de suporte com legislação nacional e internacional, vídeos, palestras, material da Campanha A Paz no Mundo Começa em Casa e modelos de peças, ofícios, recomendações e formulários de inspeção dentre outros em meio digital e devidamente salvos em dispositivo USB, “pen drive” de 16 GB Kingston DT 109. Objetiva-se também Realizar debates, prestar esclarecimentos sobre o projeto bem como solicitar sugestões.

- Realização de eventos de capacitação para os membros do Ministério Público, para a Rede de Atenção, sociedade civil, movimento feminista e de mulheres

A fim de fortalecer a atuação dos Promotores em defesa dos direitos das mulheres, o GEDEM estimula a fomentação do conhecimento e os debates, assim como uma maior



articulação entre os membros, a partir de uma atuação alinhada com as iniciativas estratégicas do Plano Geral de Atuação do MP/BA.

Realizou-se palestras mensais com temas afetos a área: diálogo de saberes, bem como oficinas com o tema Lei Maria da Penha, o Sistema de Justiça e a Rede de Atenção e Enfrentamento à Violência (14 oficinas em 2014).

#### **Resultados esperados:**

### **1.3 FASE: IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE**

#### **Descrição das tarefas:**

- Parceria junto aos colegas com atuação na área criminal e com atribuição nas Varas do Júri para o combate à violência doméstica e familiar

Fomentar, mobilizar e fiscalizar a Rede de Atenção, a fim de viabilizar políticas públicas. Destaque-se a importância de que seja recomendado aos colegas Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça, em especial nos crimes contra a vida, a importância em incorporar a Lei Maria da Penha e a agravante prevista no momento da denúncia, visibilizando assim, a violência doméstica e familiar, bem como criar uma comunicação entre as Varas de Violência Doméstica e Familiar e as Varas do Tribunal do Júri.

Solicitação de uma colega do Tribunal do Júri para auxiliar o Projeto, envio de ofício circular aos colegas e entrevista no boletim do CAOCRIM e Portal Compromisso e Atitude.

- Criação de Conselhos Municipais em Defesa dos Direitos das Mulheres



Considerando a missão e o comprometimento desta instituição, Ministério P<sub>ú</sub>blico do Estado da Bahia, com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Destaque-se a importância da criação de Conselhos Municipais nas Comarcas onde os Promotores fizeram a adesão, sendo um total de 41 adesões, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

- Recomendação encaminhada às autoridades policiais que dispõe sobre as peculiaridades da atuação da Polícia Judiciária no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada no gênero, sobretudo no que tange a impossibilidade da concessão de fiança pela autoridade policial nesse contexto dentre outras providências e a importância da medida protetiva.
  
- Recomendação encaminhada às autoridades policiais que dispõe sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei no. 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

#### **Resultados esperados:**



**2.5 EXCLUSÕES DO PROJETO-** Identificar o que está fora do escopo do projeto, ou seja, quais são as ações que não estão inseridas na descrição do projeto, a fim de não gerar falsas expectativas para as partes interessadas.

- Esse projeto não visa interferir na autonomia funcional do Promotor de Justiça nem legislar sobre o tema.



**2.6 RISCOS INICIAIS** – Identificar eventos ou condições incertas, ou seja, ameaças que se ocorrerem podem impactar no cronograma, custo ou desempenho do projeto.

- Falta de colaboração dos integrantes da Rede de Atenção que se encontram fragilizados em alguns municípios;
- Dificuldades de contratação de palestrantes, pagamentos de diárias, honorários/aulas e passagens;
- Falta estrutura física no interior do Estado;
- Ausência de Rede de Atenção à Mulher em alguns municípios do Estado da Bahia.

**2.7 OPORTUNIDADES** - Identificar eventos ou condições que favorecem o desenvolvimento do projeto e a consecução dos objetivos esperados.

- A crescente violência contra a mulher;
- Número reduzido de atores na defesa da mulher;
- A conscientização da Sociedade Civil sobre a importância dos direitos das mulheres;
- Possibilidade de captação de recursos junto aos editais do Governo Federal para o fortalecimento das políticas e ações institucionais do Ministério Público.



**2.8 PONTOS FRACOS-** Identificar os fatores institucionais e da equipe que restringem o projeto e limitam as opções da equipe de trabalho.

- Número reduzido da equipe do GEDEM;
- Restrições orçamentárias;
- Falta de estrutura tecnológica;
- A rotatividade dos membros do Ministério Público nas Comarcas do interior.

**2.9 PONTOS FORTES-** Identificar os fatores institucionais e da equipe que viabilizam e potencializam as ações propostas.

- Disponibilização de ferramentas que favorecem o diálogo e a interlocução entre as Promotorias de Justiça e o GEDEM;
- Suporte operacional no desenvolvimento do projeto realizado junto às Promotorias;
- Equipe comprometida e capacitada e com possibilidade de ampliação;
- Estrutura física adequada do GEDEM e presença de equipe multidisciplinar;
- Realçar a relevância do tema “Defesa das Mulheres”;
- Integração do GEDEM com a Rede Local.



## 2.10 ANEXOS

I – Portfólio material publicitário

II – Roteiro de atuação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- SPM**  
**CNPJ: 13.763.132/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:19:14 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **7C36.CC1C.9758.C74C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13763132/0001-17

**Razão Social:** SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES SPM

**Nome Fantasia:** SEC DE POLITICAS PARA AS MULHERES SPM/BAHIA

**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO, EDF BRASILGÁS 282 1º ANDAR / CENTRO / SALVADOR / BA / 40060-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2017 a 11/08/2017

**Certificação Número:** 2017071301461857672881

Informação obtida em 19/07/2017, às 09:26:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171522281

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.763.132/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

**Inscrição Municipal: 386.486/001-46**

**CNPJ: 13.763.132/0001-17**

Contribuinte: SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM

Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 282  
EDIF BRASILGAS ANDAR PRIMEIRO  
DOIS DE JULHO  
40.060-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:02:47 horas do dia 19/07/2017.  
Válida até dia 17/10/2017.

Código de controle da certidão:

**B80F.577B.C6EF.2594.564A.0664.595F.AAA3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM,  
COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,  
PARA O ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante denominada **SPM/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13763132/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 776, Bl-A, 3º andar, CEP.: 41.820-904, neste ato representado pela Secretária Estadual Sra. JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 21/01/2017 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **MPE-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nºXXXXXX, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA – Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça Sra. EDIENE LOUSADO, portadora do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], devidamente autorizado mediante Decreto publicado no DOE de , por interesse comum resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a união de esforços para a consecução de finalidades de interesse público, sob a forma de cooperação mútua, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, para efetivar os objetivos adiante identificados, conforme as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste termo comprometem-se os partícipes:

#### I – Ministério Público do Estado da Bahia – MPE-BA.

- a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, observando que deverá ser iniciado com os municípios que integram o Litoral Sul da Bahia;
- b) Estimular, junto com a SPM-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- c) Realização de eventos de capacitação para os membros dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, do Ministério Público, para a Rede de Atenção, sociedade civil, movimento feminista e de mulheres;



- d) Estimular a criação de Conselhos Municipais com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;
- e) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as peculiaridades da atuação da Polícia Judiciária no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada no gênero, sobretudo no que tange a impossibilidade da concessão de fiança pela autoridade policial nesse contexto dentre outras providências e a importância da medida protetiva;
- f) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- g) Disponibilizar para a SPM-Ba os relatórios com dados gerais e informações provenientes do Disque 180, para elaboração e execução de políticas públicas;
- h) Disponibilizar, sempre que possível, material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **II - Secretaria de Política para as Mulheres - SPM**

- a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando pelo Litoral Sul;
- b) Estimular, junto com o MPE-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- c) Estimular a criação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres;
- d) Capacitar novas conselheiras para atuarem junto aos Conselhos Municipais;
- e) Sensibilizar a população local quanto à importância da defesa dos direitos das mulheres;
- f) Emitir certificado das capacitações que promover;
- g) Disponibilizar material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os partícipes integrantes deste acordo comprometem-se a elaborar um plano de trabalho para atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No plano de trabalho a execução das políticas e medidas elaboradas pelos partícipes que implicarem em disponibilidade orçamentária, a execução financeira recairá sobre o ente responsável e seus recursos orçamentários, cabendo à contraparte promover o acompanhamento e monitoramento das atividades que lhe forem delegadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS



Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe deverá indicar um gestor, e seu respectivo suplente, responsável pelo monitoramento das ações que decorrerem deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os respectivos gestores que acompanharão as ações deste instrumento, deverão fazer em registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo surgir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 179, da Lei 9.433/05.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas e disposições deste Acordo poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira e as ações em andamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato/resumo do presente acordo ocorrerá às expensas da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM, no Diário Oficial do Estado, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os PARTICÍPES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão considerados parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE-BA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**PARECER Nº 003/2017**

**Processo nº 6270170008110**

**À Chefia de Gabinete**

**Dra. Karla Ramos**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MPE-BA.  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER.** Compromisso de cooperação entre a SPM e o MPE-BA para a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação racial e de gênero por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

A Ilma. Chefe de Gabinete encaminha para manifestação desta Assessoria o processo em epígrafe cujo escopo é a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPE-BA.

Conforme se extrai da justificativa acostada aos autos, a cooperação técnica entre a SPM e o MPE-BA pretende promover a defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação racial e de gênero por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher. A cooperação terá a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado um Conselho Municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Numa sucinta definição, o acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, ou entre estes e entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

O propósito é sempre a troca de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, entre os envolvidos, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. Cada partícipe realiza as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O caso em tela envolve a troca de conhecimento entre os envolvidos e, de acordo com a justificativa, nota técnica e Minuta do Acordo, a SPM/BA coloca sua atuação e expertise à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia disponibilizando assessoramento para o MPE-BA no que tange à promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação racial e de gênero por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

O Decreto nº 16.295 de 26 de agosto de 2015 atribui à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado competência para:

**I - desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;**

**V - participar e contribuir para a implementação, no Estado da Bahia, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**XI - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;**

O engajamento da Administração Pública na promoção da igualdade de gênero faz-se fundamental para a efetivação dos fundamentos da República, sobretudo a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III CFRB/88). De outro norte, presente o interesse público, na medida em que a iniciativa permitirá, em certa medida, a construção do que preconiza o Art. 3º, I também da CFRB/88, qual seja construir uma sociedade livre, justa e solidária.

O instrumento em análise tem como objeto apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher. Além disso, dispõe de forma pormenorizada sobre o objeto. Na minuta encontram-se definidas as obrigações de cada participante (cláusula segunda). Consta, também, cláusula que versa, sobre a execução (cláusula terceira), o acompanhamento (cláusula quinta), a vigência (cláusula sexta) a alteração (cláusula sétima), sobre a denúncia e rescisão (cláusula oitava), a publicação (cláusula nona), dos casos omissos (cláusula décima) e sobre o foro e solução de controvérsia (cláusula décima primeira). Por derradeiro, constata-se ainda da minuta, cláusula sobre os recursos financeiros ou do ônus (cláusula quarta) dispendendo expressamente sobre a não transferência de recursos financeiros entre os participantes. Além disso, traz a identificação dos participantes.

Nesse sentido, tem-se que a minuta constitui-se de cláusulas obrigatórias e compatíveis com a natureza da relação jurídica pretendida.

Com o intuito de permitir maior celeridade na tramitação de processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, sobretudo na procuradoria Administrativa, dentre outros motivos, a PGE editou a **Portaria PGE nº 063 de 08 de abril de 2016 (acostada aos autos)**, que assim normatiza:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**"Art. 1º - Declarar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:**

**XVIII - Convênios que não importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado, bem como seus respectivos aditivos; (...)"**

Dito isso, por estar presente o interesse público, por não envolver transferência de recursos, por haver a busca da consecução de objetivos de interesse comum por colaboração recíproca, por constar na minuta cláusulas obrigatórias, opina-se pela viabilidade jurídica do Acordo de Cooperação, respeitada a regular instrução processual nos termos do art. 173 da Lei 9.433/05, sobretudo quanto aos os documentos de habilitação jurídica dos partícipes e do titular das respectivas pastas, comprovando a sua capacidade jurídica para realização do acordo e a manifestação de interesse.

É o parecer, SMJ.

Retornem os autos à Chefia de Gabinete para superior deliberação e adoção das providências cabíveis.

Salvador, 19 de julho de 2017.

**Fernanda Azevedo Nogueira**  
Assessora Técnica – SPM/GASEC





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



## PORTRARIA PGE Nº 063 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

*considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e, em especial, da Procuradoria Administrativa;*

*considerando os opinativos reiterados e uniformes sobre matérias da alçada da Procuradoria Administrativa;*

*considerando a existência de editais e procedimentos padronizados aprovados pela Procuradoria Geral do Estado;*

*considerando o processo de modernização da PGE, implementado principalmente a partir da edição da sua Lei Orgânica e do seu Regimento vigentes;*

*considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos já editados.*

### RESOLVE

**Art. 1º** - Declarar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:

I - Instrumentos convocatórios que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado e divulgados no sítio eletrônico da PGE, até o limite correspondente a três vezes o valor máximo previsto para a

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.17133/2017 - PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 692/2017**

Trata-se de minuta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA, cujo objeto é apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, com vigência de 5 (cinco) anos.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada, sugerindo a inserção do Estado da Bahia como Partícipe do Termo de Cooperação no Preâmbulo do instrumento.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de agosto de 2017.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessora de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 692/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres – com o objeto de apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e providências necessárias.

Em 11 de agosto de 2017.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de cooperação – Estado da Bahia, por intermédio da  
Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Procedimento SIMP nº 003.0.17133/2017

**DESPACHO**

De ordem, remete-se o expediente à Coordenação do CAODH, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas das partes no Termo de Cooperação Técnica para fins de apoiar a promoção de defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para fins de publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 14 de agosto de 2017.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Referência: Termo de Cooperação – Estado da Bahia, Por  
intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Procedimento IDEA: 003.0.17133/2017

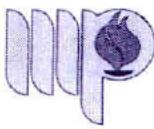
**DESPACHO**

- Considerando que a colega Lívia Santana Vaz encontra-se em gozo de férias, e diante da urgênciada coleta de assinaturas das partes que integram o Termo de Cooperação Técnica, para fins de apoiar a promoção de defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial, por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, encaminhe-se o Procedimento por ofício a Chefia de Gabinete da PGJ, para as tratativas junto ao Cerimonial do Ministério Público e da Secretaria de Política para as Mulheres.
- Informe-se que a Secretaria Estadual da SPM, gostaria que a assinatura fosse firmada no dia 29 de setembro, na Cidade de Itabuna, porém nesta data, nem eu, nem Lívia Vaz poderemos participar, pois assumimos compromissos anteriormente.

Salvador, 20 de Setembro de 2017.

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODH



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – ACT- SRPM

SIMP nº 003.0.17133/2017

**DESPACHO**

De ordem, e considerando a necessidade de ajustes na minuta, após tratativas com a SRPM, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise.

Salvador, 25 de setembro de 2017.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
**Matrícula nº** [REDACTED]

## Paula Souza de Paula Marques

---

**De:** aline moreira <aline.moreira@spmba.ba.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de setembro de 2017 16:46  
**Para:** contratos@mpba.mp.br  
**Cc:** Fernanda Azevedo  
**Assunto:** Minuta Acordo de Cooperação  
**Anexos:** Acordo\_Cooperacao\_SPM\_MPE-BA\_FINAL\_email.doc

**Prioridade:** Alta

Prezada Paula,

Conforme contato telefônico, encaminho minuta do acordo de cooperação para os ajustes do MP.

Solicito que ao realizar os ajustes, deixe em destaque para nossa melhor visualização.

Attt,

**Aline Moreira**  
Assessora Técnica  
aline.moreira@spmba.ba.gov.br  
(71) 3116-5719



SECRETARIA DE  
POLÍTICAS PARA  
AS MULHERES

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

---

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM,  
COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,  
PARA O ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante denominada **SPM/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13763132/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 776, BI-A, 3º andar, CEP.: 41.820-904, neste ato representado pela Secretária Estadual Sra. JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 21/01/2017 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada **MPE-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA – Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça Sra. EDIENE SANTOS LOUSADO, titular do RG nº 3490368 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], por interesse comum resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a união de esforços para a consecução de finalidades de interesse público, sob a forma de cooperação mútua, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, para efetivar os objetivos adiante identificados, conforme as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto neste termo comprometem-se os partícipes:

**I – Ministério Público do Estado da Bahia – MPE-BA.**

- a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, observando que deverá ser iniciado com os municípios que integram o Litoral Sul da Bahia;
- b) Estimular, junto com a SPM-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- c) Realização de eventos de capacitação para os membros dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, do Ministério Público, para a Rede de Atenção, sociedade civil, movimento feminista e de mulheres;
- d) Estimular a criação de Conselhos Municipais com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

---

e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

- e) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as peculiaridades da atuação da Polícia Judiciária no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada no gênero, sobretudo no que tange a impossibilidade da concessão de fiança pela autoridade policial nesse contexto dentre outras providências e a importância da medida protetiva;
- f) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- g) Disponibilizar para a SPM-Ba os relatórios com dados gerais e informações provenientes do Disque 180, para elaboração e execução de políticas públicas;
- h) Disponibilizar, sempre que possível, material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**II - Secretaria de Política para as Mulheres - SPM**

- a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando pelo Litoral Sul;
- b) Estimular, junto com o MPE-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- c) Estimular a criação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres;
- d) Capacitar novas conselheiras para atuarem junto aos Conselhos Municipais;
- e) Sensibilizar a população local quanto à importância da defesa dos direitos das mulheres;
- f) Emitir certificado das capacitações que promover;
- g) Disponibilizar material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os partícipes integrantes deste acordo comprometem-se a elaborar um plano de trabalho para atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No plano de trabalho a execução das políticas e medidas elaboradas pelos partícipes que implicarem em disponibilidade orçamentária, a execução financeira recairá sobre o ente responsável e seus recursos orçamentários, cabendo à contraparte promover o acompanhamento e monitoramento das atividades que lhe forem delegadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

---

presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe deverá indicar um gestor, e seu respectivo suplente, responsável pelo monitoramento das ações que decorrerem deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os respectivos gestores que acompanharão as ações deste instrumento, deverão fazer em registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo surgir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 179, da Lei 9.433/05.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas e disposições deste Acordo poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira e as ações em andamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato/resumo do presente acordo ocorrerá às expensas da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM, no Diário Oficial do Estado, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTICÍPES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão considerados parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
**SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES - SPM**

---

Ediene Santos Lousado  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE-BA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME  
CPF:

---

NOME  
CPF

Ref.: Procedimento nº 003.0.17133/2017

## DESPACHO

Com relação à nova minuta do Termo de Acordo de Cooperação, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se no sentido de opinar pela aprovação do novo texto, inclusive quanto à inserção do Estado da Bahia como Partípice do instrumento, ratificando o Parecer nº 692/2017.

Em 26 de setembro de 2017.



Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessora de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, em vista do despacho de fls. retro da Assessoria Técnico-Jurídica, encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 27 de setembro de 2017.

  
Maria Rita Dantas Bastos  
Analista Técnico  
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



**PORTARIA PGE N° 063 DE 08 DE ABRIL DE 2016**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

*considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e, em especial, da Procuradoria Administrativa;*

*considerando os opinativos reiterados e uniformes sobre matérias da alçada da Procuradoria Administrativa;*

*considerando a existência de editais e procedimentos padronizados aprovados pela Procuradoria Geral do Estado;*

*considerando o processo de modernização da PGE, implementado principalmente a partir da edição da sua Lei Orgânica e do seu Regimento vigentes;*

*considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos já editados.*

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Declarar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:

I - Instrumentos convocatórios que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado e divulgados no sítio eletrônico da PGE, até o limite correspondente a três vezes o valor máximo previsto para a



realização de licitação na modalidade tomada de preços, desde que não sejam alteradas quaisquer das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, excetuando-se os relativos a obras e serviços de engenharia;

II - Processos licitatórios para registro de preços que tenham por objeto a aquisição de bens comuns, sem limite de valor;

III - Impugnação de edital e recursos em licitação, que envolvam exclusivamente questões técnicas não jurídicas, devidamente atestadas pelo setor competente;

IV - Processos oriundos de licitação encaminhados para visto do Procurador nos contratos, devendo o gestor assinar, conforme for o caso, a seguinte declaração:

“Declaro para os devidos fins que a minuta de contrato ora enviada para assinatura encontra-se em conformidade com a que instrui o procedimento licitatório, tendo sido acrescido tão somente os dados da adjudicatária e o preço ofertado pela licitante vencedora.

Declaro, também, que inexistiram impugnações e/ou recursos na licitação. (ou)

Declaro, também, que todas as impugnações e recursos foram apreciados pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos dos pareceres jurídicos constantes dos autos.”

V - Aditivos de prazo para contratos de prestação de serviços contínuos, inclusive os referentes a contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, cujos processos licitatórios originários tenham sido objeto de exame específico pela PGE ou tenham sido utilizados os instrumentos convocatórios padronizados, desde que demonstrado nos autos respectivos a execução satisfatória do objeto, a vantajosidade na manutenção do contrato com a projeção do reajuste/revisão



contratual, a adequação do preço ao de mercado e, em se tratando de serviços terceirizados, devem ainda ser respeitados os preços máximos compostos pela SAEB, observando-se, em qualquer caso, o prazo fixado no art.140, II, da Lei estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005;

VI - Aditivos destinados à realização de acréscimos, nos termos do §1º do art. 143, da Lei estadual nº 9.433/2005, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços;

VII - Aditivos destinados à realização de supressões, nos termos do § 1º do art.143, da Lei estadual nº 9.433/2005;

VIII - Aditivos de revisão dos preços dos contratos de serviços terceirizados, previstos no Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, cuja variação remuneratória tenha sido aferida pela Secretaria da Administração em processo específico e divulgada por Portaria do Secretário da Administração, na forma do disposto no item 3.2.8 da Instrução SAEB nº 05/2011, com a redação da Instrução SAEB nº 008/2014, observada ainda a orientação traçada no parecer PA-NLC-LBC-VSN 207/2014:

IX - Prorrogação de contrato de locação até o limite anual previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços;

X - Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, endereço, razão social da contratada e reajuste de preços previstos no edital e contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes, observando-se a existência dos documentos necessários à instrução processual;



XI - Dispensa de licitação em razão do valor de que tratam os incisos I e II do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005;

XII - Dispensa de licitação para suprimento de energia e gás natural, conforme previsto no inciso XX do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005;

XIII - Inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que observados os princípios e requisitos legais, devidamente instruído o processo na forma do art. 65, caput e § 3º da Lei estadual nº 9.433/05, que tenha por objeto:

1. compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor seja inferior ao referido no inciso II do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005;
2. participação em congressos, simpósios ou seminários, excetuados os de âmbito internacional;
3. contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no tocante aos serviços prestados com exclusividade;
4. contratação da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA para os serviços de publicação de atos oficiais, assinatura do Diário Oficial do Estado, clipping, edição de formulários padronizados de uso da Administração e de publicações técnicas oficiais, bem como de certificação digital;
5. contratação da Imprensa Nacional para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União;
6. contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia- PRODEB para a prestação dos serviços obrigatórios, definidos em ato normativo pertinente; e de serviços de administração e suporte aos aplicativos e soluções que compõem o ambiente colaborativo



“expresso.ba” ou “Office 365”, desde que atendidas as recomendações contidas no parecer PA-NLC-CLM 275/2015;

7. contratação de fornecimento de energia elétrica junto à COELBA.

XIV - Devolução de garantia contratual, desde que atestada a execução integral do contrato sem pendências, inclusive quanto à regularidade social, trabalhista, previdenciária e tributária;

XV - Indenizações, de origem contratual e extracontratual, qualquer que seja o objeto e o valor, desde que observadas as exigências e a documentação indicadas no Parecer Normativo PLC-LB-MQ-3952/2008, publicado no DOE de 26.05.2009, Seção I, p. 02;

XVI - Em relação a bens públicos, na forma prevista nos arts. 46 e 48 da Lei estadual nº 9.433/2005, e desde que presentes os documentos necessários à devida instrução processual, processos que digam respeito a:

1. cessão de uso de bens públicos estaduais imóveis ou móveis, modalidade de outorga de uso que se perfaz no âmbito da própria Administração Pública e respectivos aditivos, observando-se as orientações constantes dos Pareceres nº 833/2015 e 2016/2015; e modelos padrão aprovados;

2. autorização de uso, observando-se as instruções normativas existentes e os modelos padrão aprovados por esta Procuradoria que constituem anexos das referidas normas, de:

2.1. bens públicos estaduais imóveis afetados a finalidades culturais;

2.2. Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador – PEAS;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



2.3. espaço físico localizado nos imóveis destinados ao funcionamento de órgãos públicos estaduais;

3. regularização fundiária de terras devolutas estaduais que envolva a alienação gratuita (doação) de gleba de até 50 (cinquenta) hectares, não localizadas nas faixas litorâneas, na forma prevista no art. 2-A do Decreto estadual nº 13.914, de 12 de abril de 2012, observando-se a instrução normativa existente e as orientações constantes do Parecer PA-NPMA-GPA nº 290/2013, com efeito uniforme e sistemático.

XVII - Aditivos destinados exclusivamente à prorrogação de prazo de convênio de escopo, sem aumento do valor de repasse e sem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que haja a anuência do poder público devidamente justificada, e desde que o atraso não tenha decorrido de fatos imputáveis ao conveniente, mantidas todas as condições iniciais do ajuste;

XVIII - Convênios que não importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado, bem como seus respectivos aditivos;

XIX - Outros ajustes e procedimentos que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Administrativa, aprovados pelo Procurador Chefe ou pelo Procurador Geral do Estado, por um dos instrumentos de uniformização da orientação jurídica previstos no art. 3º, incisos I a IV e VI, do Decreto estadual nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, e divulgados com tal finalidade através de ato formal específico, desde que rigorosamente observadas as prescrições contidas nos respectivos opinativos;

XX - Processos relativos a exoneração, gratificação de regência de classe especial, gratificação pelo exercício em unidade do sistema prisional, adicionais de insalubridade e periculosidade, estabilidade econômica decorrente do exercício de um único cargo de provimento temporário e de cargos de provimento temporário



exclusivamente na administração direta e suas modificações, adicional pela prestação de serviço extraordinário, licenças, afastamento para participação em eventos científicos, averbação de tempo de serviço e contribuição, desaverbação de tempo privado, adicional por tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio alimentação, auxílio transporte, salário família, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, adicional noturno, contribuição sindical, estabilidade gestante, exoneração, remoção, pensão especial em caso de indeferimento, promoção *post mortem*, isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária prevista no art.40, §21, da Constituição Federal, e art.71, §4º, da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009;

XXI - Indenização de férias ao servidor nas hipóteses de impossibilidade de integralização do período aquisitivo ou fruição durante o período concessivo, em face do desligamento do serviço público por exoneração, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou término de contrato REDA;

XXII - Processos de aposentadoria voluntária, por invalidez e compulsória, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa;

XXIII - Procedimentos de controle interno de pensões concedidas sob a égide das Leis estaduais nºs. 7.249/1998, de 07 de janeiro de 1998, e 11.357, de 06 de janeiro de 2009, quando o pensionista, apesar de regularmente notificado, deixar de apresentar defesa administrativa;

XXIV - Processos de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado da Bahia em caráter prévio, devendo ser encaminhados à Procuradoria Administrativa para validação somente aqueles referentes à reserva remunerada de Oficiais, após publicação da portaria de inativação, para envio final ao Tribunal de Contas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



XXV - Processos referentes a reforma *ex officio*, com fundamento no art.178, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, em face do alcance da idade limite, desde que inalterada a composição de proventos fixada quando da transferência para a reserva remunerada de servidores militares;

XXVI - Processos de abono de permanência, instruídos adequadamente na forma como validado pelo Núcleo Previdenciário, nas hipóteses de concessão com base no §19, do art.40, da Constituição Federal de 1988, e no §5º, do art.2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

XXVII - Reabilitação de sanção disciplinar de servidor público civil, incluindo os integrantes da carreira da Polícia Civil, caso em que o Setor de Recursos Humanos do órgão em que se encontra lotado o interessado atestaré o cumprimento dos requisitos previstos em legislação específica, de acordo com os precedentes firmados pelo Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar;

XXVIII - Instauração de processo administrativo disciplinar por acumulação ilegal, quando verificada evidência da boa-fé do servidor após investigação prévia e que permita sua regularização funcional;

XXIX - Instauração de sindicâncias para apurar denúncia de acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo, inassiduidade, ausência de resarcimento ao erário em processo de cobrança, devendo-se seguir as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado para os atos processuais necessários;

XXX - Instauração de processo para aplicação de multa.

**Art. 2º** - A manifestação em caráter prévio da Procuradoria Geral do Estado nos processos de reforma dos servidores militares e de aposentadoria voluntária dos servidores civis da Polícia Militar far-se-á por visto na minuta do ato aposentador pelo Núcleo Previdenciário, salvo relevante indagação jurídica.



**Art. 3º** - Na hipótese de remessa à PGE de expedientes de que tratam os artigos 1º e 2º, em havendo necessidade de manifestação jurídica, o Procurador atuará em caráter conclusivo, salvo se justificada a remessa ao Procurador Assistente pela repercussão da matéria ou potencialidade de expressivo dano ao erário.

**Art. 4º** - O Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa poderá orientar a Administração em outras matérias que, pela pouca complexidade ou pela inexistência de maiores questionamentos jurídicos, dispensem o exame individualizado pela Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - É dispensada a manifestação dos Procuradores Assistentes da Procuradoria Administrativa, nas seguintes matérias:

I - Diligência dos processos de competência do Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar exaradas em sindicâncias e em processos administrativos disciplinares, inclusive quando importarem em reconvoação da respectiva comissão;

II - Diligências dos processos de competência dos demais Núcleos da Procuradoria Administrativa, em que não haja pronunciamento de mérito;

III - Existência de precedente sobre a matéria, acolhido pelo Núcleo da Procuradoria Administrativa e ainda que não uniformizada na forma do Decreto estadual nº 11.373/2009;

IV - Aditivos de prazo e revisão dos contratos de prestação de serviços contínuos, não previstos no art. 1º, IV, desta Portaria;

V - Dispensa de licitação:

1. emergencial;



2. locação (anual) e sua prorrogação;

3. suprimento de energia elétrica, não fornecida pela COELBA e não inserida no art.59, X, da Lei estadual nº 9.433/2005;

VI - Inexigibilidade de licitação para compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor não seja inferior ao referido no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.433/2005, caso em que deverá ser observado o art.1º, inciso VII, desta Portaria;

VII - Convênios que importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado, até o valor limite previsto para a realização de licitação na modalidade convite e seus respectivos aditivos;

VIII - Convênios para abastecimento emergencial de água através de carros-pipa e seus respectivos aditivos;

XIX - Doações e permissões de uso de bens móveis;

XX - Regularização fundiária que envolva a alienação gratuita e a alienação simples de terras devolutas;

XXI - Processos relativos a estabilidade econômica não compreendidos no inciso I do art. 1º desta Portaria.

**Art. 6º** - Entende-se por precedente, para os fins previstos nesta Portaria, além da matéria definida pelos instrumentos de uniformização previstos no Decreto estadual nº 11.737/2009, aquelas disciplinadas em pareceres integrantes de lista a ser divulgada pelo Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa em ordem de serviço, previamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado.



**Art. 7º** - Suscitada dúvida quanto à atuação de duas ou mais Procuradorias, o processo deve ser encaminhado sem manifestação meritória para deliberação do Procurador Geral do Estado e, quando a dúvida abrange a atuação de mais de um Núcleo, a matéria será dirimida pelo Procurador Chefe.

**Art. 8º** - O processo administrativo disciplinar de que resulte orientação pela aplicação de pena de demissão será necessariamente remetido ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

**Art. 9º** - Os processos cujos objetos envolvam, incidentalmente, o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei serão apreciados pelo Núcleo respectivo da Procuradoria Administrativa, sendo remetidos, após a análise conclusiva, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

**Parágrafo único.** O processo que versar unicamente o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei será examinado pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado, que poderá requisitar, para esse fim, a colaboração de integrante de núcleo afeto à matéria.

**Art. 10** - Na hipótese de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado de processo cuja manifestação jurídica se encontre dispensada nos termos desta Portaria, deverá ser devolvido imediatamente ao órgão de origem, sem resolução do mérito e instruído com cópia da orientação jurídica.

**Art. 11** - Os relatórios elaborados nos processos de sindicância instaurados no âmbito dos órgãos estaduais deverão sempre ser submetidos à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 12** - Quando da análise do processo de sindicância ou outro expediente resultar orientação no sentido de instauração de processo administrativo disciplinar, o Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar deverá elaborar a minuta do mandado de citação, com descrição do fato ilícito imputado e dos

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para impulsionar ordinariamente o procedimento.

Em, 20 de julho de 2017.

  
**LUCIANA BENEDETTO TORRES**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça  
Mat.: [REDACTED]



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Acordo de cooperação técnica-Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher

SIMP nº 003.0.17133/2017

**DESPACHO**

De ordem, encaminhamos o expediente com minuta de contrato encaminhada pela unidade solicitante.

Salvador, 20 de julho de 2017.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.17133/2017 - PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 692/2017**

Trata-se de minuta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA, cujo objeto é apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, com vigência de 5 (cinco) anos.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada, sugerindo a inserção do Estado da Bahia como Partícipe do Termo de Cooperação no Preâmbulo do instrumento.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de agosto de 2017.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessora de Gabinete  
Matrícula [REDACTED]